



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 175765/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, ELISANDRO PIRES FRIGO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4251/24 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Secretaria de Estado da Administração e da Previdência. Exercício de 2023. Art. 16, II, da LC n. 113/05. Regularidade com ressalva das contas. Expedição de Recomendação.

I. RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2023, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, sob responsabilidade de *Elisandro Pires Frigo*.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados à 4ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, ocasião em que a unidade informou ter identificado os seguintes achados de fiscalização:

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO

Informa-se que, para o exercício financeiro de 2023, **foram identificados os seguintes Achados de Fiscalização (Edital de Pregão Eletrônico n.º 52/2023 cujo objeto consistia no “registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de projetos multimídia, suporte de teto para projetores multimídia e lousa de película interativa digital” com preço global máximo de R\$ 37.996.339,50 (trinta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos):**

1. Falha na formação do preço referencial do item 1, do Lote 2 (Lousa Digital);
2. Falha na formação de preço referencial do Lote 1 (Projetor e suporte) com risco de sobrepreço;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Ausência de estudo técnico preliminar comprovando se as soluções a serem contratadas estão alinhadas com as políticas de educação traçadas pelo Estado;

4. Ausência de justificativa para inclusão de cláusula restritiva. Os detalhamentos destes Achados constam na seção “Matriz de Achado” deste relatório.

CONCLUSÃO

Além dos Achados de Fiscalização identificados acima e protocolados por meio da Representação TCE-PR n.º 25.387-1/23, esta Inspeção, ao longo do ano de 2023, realizou o acompanhamento de controle externo das atividades da **Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP do Estado do Paraná** em consonância com o art. 9, § 110 da Lei Orgânica e art. 157, I, II e III do Regimento Interno do TCE-PR. (peça 27).

A Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas, manifestando-se pela concessão de contraditório tendo em vista o Cumprimento das Metas Físicas e Financeiras, o Relatório de Controle Interno e os apontamentos constantes nos Relatórios da Inspeção de Controle Externo (Instrução 492/24, peça 27).

Em resposta, a SEAP apresentou justificativas para cada um dos apontamentos e anexou documentos às peças (38/50).

A CGE, em sua derradeira manifestação, considerou que apesar das justificativas para o não cumprimento de todas as metas físicas e financeiras, a situação denota falha do planejamento e monitoramento, o que demanda a ressalva às contas. Quanto ao Relatório de Controle Interno, compreendeu pela regularização do apontamento. Os achados de fiscalização apontados pela 4ª ICE também foram tidos por justificados ou as medidas adotadas foram suficientes para afastá-los.

Assim, finalizou a análise opinando pela regularidade das contas com a ressalva em razão das metas físicas e financeiras (Instrução 923/24 – CGE, peça 55).

O órgão ministerial se manifestou pela regularidade das contas, acrescentando a recomendação para que nos exercícios futuros, a entidade atente para o planejamento e definição das metas físicas e financeiras, para o fim de evitar o seu descumprimento (Parecer 1144/24 – 3PC, peça 56).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 182/2023 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023).

Após a instrução, subsistiu a indicação de ressalva às contas tendo em vista o desempenho insatisfatório em relação a algumas metas físicas e financeiras estabelecidas, para as quais a defesa afirmou terem ocorrido porquanto a execução das aludidas metas abrangeria áreas de atuação de diversos setores técnicos, os quais justificaram a não execução das atividades. Quanto às metas cujos desempenhos foram insatisfatórios, a CGE apresentou sinteticamente os seguintes argumentos:

6402 - Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações

Conforme a Informação n.º 15/2024-NFS/SEAP, os recursos orçamentários e financeiros desta Iniciativa são efetivamente gerenciados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, de forma que não cabe à SEAP a execução desses recursos, destacando que a não execução desta ação se deve ao fato de que não houve necessidade da utilização deste recurso.

9003 Contribuições Previdência Complementar - SEAP Conforme a Informação n.º 107/2024-DSF/DRH, o Plano de Benefícios de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil foi disponibilizado aos servidores, por meio da Resolução SEAP n.º 3197/2023, e a inscrição automática e o devido desconto da contribuição no mencionado plano dos servidores do Poder Executivo, iniciou somente a partir de janeiro de 2024. Afirma ainda que a entidade fechada de administração do Plano de Previdência optou por não receber o aporte inicial do Poder Executivo, razão pela qual não houve execução da respectiva meta financeira estabelecida.

5018 - Gestão Eficiente Patrimonial, de Recursos Humanos e Capacitação Ação: Implantar sistema de rastreamento, monitoramento e telemetria da frota oficial De acordo com a informação n.º 238/2024-DETO/SEAP o projeto Sistema de Rastreamento, Monitoramento e Telemetria, não obteve êxito na sua execução conforme planejamento inicial. Devido aos atrasos e ao lapso temporal, mostrou-se necessária a revisão de escopo, sendo que nova proposta está em elaboração por este DETO para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apresentação ao Banco Mundial no próximo período de revisão de meio termo, mencionando haver novas soluções disponibilizadas aos gestores da frota desde então, a exemplo da possibilidade de locação de veículos, em que o sistema de rastreamento está incluído como item disponível no serviço.

Meta: Certificados de Capacitação Estratégica para o Desenvolvimento de Competências Essenciais de Gestão Pública alinhada a Agenda e Estratégias de Governo Emitidos

Ações:

Promover a Capacitação de servidores por meio da modalidade de Ensino Presencial, Telepresencial, EaD e Híbrido (Workshops e Palestras), assim como a Capacitação de Gestores da Frota

Promover a avaliação do perfil de servidores para composição do Banco de Talentos

Implantar, ampliar e atualizar a Plataforma EaD (Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA)

Acompanhar servidores por meio de Coaching (em grupo e individual) e de Mentoring (individual)

Conforme Informação n.º 30/24 e Informação n.º 37/24, da Escola de Gestão do Paraná, a alegação é de que foram encontradas diversas dificuldades para o atingimento das metas com o Projeto Paraná Eficiente durante o exercício de 2023, destacando a necessidade de um Ambiente Virtual de Aprendizagem hábil, que comporte todas as atividades realizadas pela EGP, bem como a imprescindibilidade da contratação de uma Plataforma adequada, com suporte técnico contínuo e permanente.

Consignou como empecilho o fato da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação (CELEPAR) informar que não possui pessoal técnico adequado, interesse comercial, para a realização do objeto e que não consegue dar suporte técnico e contínuo, para o desenvolvimento da Plataforma Moodle hoje existente.

Declara que realiza continuamente programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores de todos os órgãos da administração pública, inclusive da área de contratações e, mesmo as ações que seriam carreadas para as atividades do Projeto com o BM/BIRD, estão sendo desenvolvidas pela EGP com recursos humanos e capital intelectual do próprio Estado, sem a contratação de empresas de capacitação existentes no mercado, elencando grande realização de ações envolvendo a capacitação em 2023.

Ação: Regularizar imóveis de propriedade do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Segundo a Informação n.º 905/2024-DPE/SEAP, o Estado do Paraná está conduzindo processo para regularização de diversos imóveis e que por se tratar de projeto pioneiro, também foi consultada informalmente a Procuradoria Geral do Estado, pois os serviços são multidisciplinares, mas também envolvem serviços de engenharia. Assim, o processo de formação de preço foi extenso, pois considerou-se as cotações com empresas e o uso de tabela de preços do Governo do Estado. Nesta data, o processo está na Secretaria de Estado do Planejamento para indicação orçamentária. E após estará apto para ser encaminhado ao DECON para elaboração do Edital.

6041 - Gestão de Administração de Pessoal

Ação: Disponibilizar Assistência à Saúde ao Servidor, seus Dependentes e Pensionistas

Segundo a Informação n.º 15/2024-NFS/SEAP), o valor de 2.172.352 refere-se à meta física realizada do Sistema de Assistência à Saúde – SAS e não ao previsto, conforme consta nos dados e tabelas acostados ao anexo 01, em compasso de que o valor de 60.587 constante como executado, que refere-se à meta física realizada da Perícia Médica, sendo indicada na informação que a inclusão se deu com erro material e constou o mesmo título da ação/meta anterior, quando a correta seria “A8 Disponibilizar Perícia Médica do Trabalho ao Servidor”.

Meta: Metodologia do Planejamento da Força de Trabalho da Administração Direta Entregue

Conforme o Despacho n.º 1431/2024-DRH/SEAP, o projeto de dimensionamento da força de trabalho, tem o objetivo de qualificar o planejamento de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, por meio do desenvolvimento de uma metodologia que permitirá identificar e consolidar dados que auxiliem no quantitativo e qualitativo da força de trabalho necessária ao cumprimento dos seus objetivos, através do equilíbrio entre demanda, capacidade interna e produtividade, considerando fatores intervenientes, evoluções tecnológicas e a modernização dos processos de trabalho, por meio de uma ferramenta automatizada.

Assim, considerando as adequações realizadas no decorrer do exercício de 2023, consignou-se que o desenvolvimento de sistema específico e/ou ferramenta que suporte o cálculo dos algoritmos metodológicos e, ainda a integração com a base de dados do Sistema RH-Paraná/Meta4, é um elemento integrante do projeto, mencionando que foi definido pela especialista do BIRD a necessidade de contratação de Consultoria para realização de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pesquisa de Mercado com a finalidade de identificar potenciais empresas com capacidade de prestação do serviço de DFT.

6014 - Gestão de Administração Geral

Ação: Demolir Edificações abandonadas de propriedade do Estado do Paraná

A defesa constituída da Informação n.º 905/2024-DPE/SEAP declara que as demolições ocorrem sob demanda de processos judiciais, ou seja, apenas quando acontece alguma reintegração de posse, e se faz necessário a demolição das edificações a fim de evitar novas invasões. No exercício de 2023 não houve demandas para demolição de imóveis, por parte da SEAP.

Obra: Restaurar o imóvel tombado denominado Antigo Hospital Hypólito da Lapa

De acordo com a Informação n.º 905/2024-DPE/SEAP, o processo para contratação de projeto de restauro do imóvel consta no protocolo n.º 20.507.656-5, enviado para a SECID em 15/12/2023 para os procedimentos licitatórios, contendo o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, elaborados com base em diversos levantamentos no decorrer do exercício de 2023.

Ressalta que as Edificações do Antigo Hospital Hipólito e Amélia Alves Araújo, por se tratar de um bem acautelado na esfera federal, devido à complexidade do tema, torna necessária a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que ainda não se pronunciou sobre a nova versão do Termo de Referência.

Obra: Restaurar o imóvel tombado denominado Antigo Fórum de Castro

Conforme Informação n.º 905/2024-DPE/SEAP, foi solicitada uma análise do IPHAN, gerando o processo n.º 01508.000953/2022-43. Destaca que à época, o Centro Histórico de Castro estava em processo de Tombamento. Após a análise de vários aspectos que envolveram o imóvel em questão, o processo foi enviado para a SECID em 26/09/2023 para os procedimentos licitatórios, tendo em vista as suas atribuições previstas na Lei n.º 21.352/2023.

Obras: Reformar a fachada do Palácio das Araucárias e Reforma da área interna do Palácio da Araucária (diagnóstico, laudos conclusivos e projeto)

O Departamento de Patrimônio do Estado informou que o posicionamento da equipe técnica foi pela necessidade de uma única contratação, visando o restauro do prédio como um todo. Destaca que para realizar a reforma completa da área interna do Palácio, depende da desocupação total do prédio. Assim no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exercício de 2023, iniciou-se a saída gradual de parte dos funcionários da Secretaria das Cidades e da Secretaria da Justiça e Cidadania.

Ação: Promover a guarda e proteção dos bens imóveis.

A defesa argumenta que a colocação de cercas e muros acontecem sob demanda de processos judiciais ou sob risco de invasão, destacando que no exercício de 2023 não houve demandas para instalação de mecanismos de segurança nos imóveis, o que não impediu o trabalho constante do Departamento ao buscar novos ocupantes ou eventuais alienações.

Nessa toada, a Coordenadoria de Gestão Estadual - CGE verificou que algumas metas, segundo a defesa, não foram necessárias, e outras não ocorreram por atrasos nas fases de planejamento e execução dos trabalhos, problemas e atrasos nas fases das licitações, dificuldades na operacionalização dos projetos, falta de suporte técnico ou ferramentas necessárias e ainda necessidade de autorização do órgãos de outras esferas de governo, acrescentando que para a maioria das metas, para as quais foram apresentadas justificativas, não houve qualquer execução financeira ou física.

De qualquer sorte, como mencionou a unidade técnica, *em que pesem as justificativas apresentadas para a não execução das metas, presume-se que houve uma previsão equivocada, pois a princípio, ao se estabelecer as metas deveria se ter conhecimento de todas as particularidades de cada ação ou obra, e suas necessidades e exigências em termos de planejamento, etapas dos procedimentos licitatórios, capacidade técnica e operacional disponível e ainda a necessidade de procedimentos legais próprios.*

Assim, apesar das justificativas, é possível concluir que houve falhas no planejamento, o que demanda a ressalva das contas e expedição de recomendação para que nos futuros exercícios a SEAP atente para o planejamento e definição das metas físicas e financeiras, evitando-se o seu descumprimento.

Desta forma, acompanho as manifestações da 4ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade com ressalva** da prestação de contas da Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Estado da Administração e da Previdência, em razão das falhas no planejamento e definição das metas físicas e financeiras, com expedição de recomendação para que a entidade atente para o planejamento e definição das metas físicas e financeiras, evitando-se o descumprimento.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

- I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, relativas ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. *Elisandro Pires Frigo*, **com ressalva** em razão das falhas no planejamento e definição das metas físicas e financeiras,
- II. Recomendar que a entidade atente para o planejamento e definição das metas físicas e financeiras, evitando-se o descumprimento.
- III. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.
- IV. Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 5 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual nº 23.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente